

Lei n.º 649

de 25 de fevereiro de 1.965.-

"Mantém a Taxa Redoviária e contém outras
Previdências".-

O Peve do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome eu cione a seguinte lei:

Art. 2º - Fica mantida a Taxa Redoviária sob a alíquota de 0,4% (quatro décimos por cento) de valor real dos imóveis.

Art 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 11º da Lei Municipal n.º 584 de 26 de setembro de 1.963.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 25 de fevereiro de 1.965.-

PREFEITURA MUNICIPAL
STA. RITA DO SAPUCAÍ
PROCOLO

Bto. 11 25/2/65.

[Assinatura]
O ENCARREGADO

[Assinatura]
(Antônio Procópio da Costa)
Prefeito Municipal

[Assinatura]
(Dir. Dept.º Adm.)